

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRICULTURA E BIODIVERSIDADE



## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2024/PPGAGRI

Dispõe sobre as normas que definem critérios para distribuição e manutenção das cotas de bolsas institucionais do Programa de Pós-Graduação em Agricultura e Biodiversidade.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRICULTURA E BIODIVERSIDADE da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto no Capítulo IV - Do Corpo Discente, Resolução nº 02/2022/CONEPE, em especial no Art.21;

CONSIDERANDO a Portaria CAPES N 133 de 10 de julho de 2023;

**CONSIDERANDO** o disposto na Instrução Normativa nº 4/2023/CPG que dispõe sobre o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado ou pós-doutorado concedidas pela CAPES no país com atividades remuneradas ou outros rendimentos no âmbito da Universidade Federal de Sergipe;

CONSIDERANDO a decisão deste Colegiado, em sua reunião ordinária realizada nesta data.

#### **RESOLVE:**

- **Art. 1º** Todos os discentes do PPGAGRI têm a elegibilidade para serem escolhidos como beneficiários de bolsas.
- **Art. 2º** Terão prioridade os discentes aptos que não possuem vínculo empregatício e que não são contemplados com bolsas de outras instituições de fomento.
- **Art. 3º** Um discente com vínculo empregatício só poderá receber uma bolsa DS-CAPES se não houver discentes aptos no programa para receber a bolsa.
  - §1° É vedada a acumulação de bolsas provenientes de agências públicas de fomento;
- §2° A concessão de bolsa DS-CAPES a discente que possui vínculo empregatício deve ser revista pela comissão de bolsa do programa a cada ingresso de novos discentes, considerando a demanda existente no programa.
- **Art. 4º** Todos os discentes que recebem bolsas institucionais DS-CAPES serão submetidos a avaliações pela de comissão de bolsa do programa a cada ingresso de novos discentes. A comissão decidirá sobre a manutenção da condição de bolsista com base na pontuação estabelecida no Art. 5.
  - **Art.** 5º Estabelecer que cada conceito corresponderá à seguinte pontuação:
    - A 3 (três) pontos;
    - B 2 (dois) pontos;
    - C 1 (um) ponto;
    - D (reprovação por obter nota inferior a 7,0) 0 (zero) ponto, e,
    - E (reprovação por obter frequência inferior a 75%) 0 (zero) ponto.



## SERVICO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA



## PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRICULTURA E BIODIVERSIDADE

- §1° O discente que possuir uma pontuação média ponderada inferior a dois será avaliado pela comissão de bolsa do programa podendo perder a condição de bolsista caso haja discente sem vínculo empregatício e sem bolsa ingressando no programa ou com pontuação superior a dois;
- §2° Uma bolsa institucional DS-CAPES de um discente que obter pontuação média inferior a dois não poderá ser transferida para um discente com vínculo empregatício.
- Art. 6º As bolsas de Mestrado serão concedidas pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovadas até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses para o discente que possuir uma pontuação média ponderada superior a 2 (dois) nas disciplinas cursadas.
- Art. 7º As bolsas de Doutorado serão concedidas pelo prazo de 36 meses, podendo ser renovadas até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) meses.
- § 1º A bolsa poderá ser renovada até 48 meses se o discente realizar doutorado sanduíche no exterior:
- § 2º A bolsa poderá ser renovada por um período de 37 a 42 meses caso o discente tenha pelo menos 1 (um) artigo científico, extraído da sua Tese, publicado e/ou aceito em periódicos com Qualis A4 ou superior no sistema Qualis Referência e durante o período de prorrogação deverá:
  - I submeter mais um artigo científico em periódico Qualis A4 ou superior;
- II fornecer uma declaração assinada pelo orientador que o bolsista tem dados para elaboração e submissão deste artigo;
- III cumprir o estabelecido no inciso I deste parágrafo, caso contrário não poderá ser agraciado com a renovação da bolsa por um período de 43 a 48 meses.
- § 3º O discente bolsista que cursará o sétimo semestre do curso terá prioridade em relação ao discente com vínculo empregatício para obtenção de bolsa disponível.
- § 4º A bolsa poderá ser renovada de 43 a 48 meses se o discente possuir 2 (dois) artigos científicos. extraídos da sua Tese, publicados e/ou aceitos em periódicos com Qualis A4 ou superior no sistema Qualis Referência e durante o período de prorrogação deverá:
  - I submeter mais um artigo científico em periódico Qualis A4 ou superior;
- II fornecer uma declaração assinada pelo orientador que o bolsista tem dados para elaboração e submissão deste artigo;
- § 5º O discente bolsista que cursará o oitavo semestre do curso terá prioridade em relação ao discente com vínculo empregatício para obtenção de bolsa disponível.
- § 6º A implantação das bolsas de doutorado DS-CAPES será feita por um período de 48 meses e o controle dos prazos estabelecidos nesta Instrução Normativa será da responsabilidade da Coordenação do PPGAGRI;
- § 7º Havendo saldo de bolsas, após atendimento dos discentes sem vínculo empregatício que estão cursando do primeiro ao sexto semestre do curso poderão ser implementadas considerando os seguintes critérios de prioridade:
  - I Bolsistas com seis semestres de curso sem vínculo empregatício;
  - II Bolsistas com sete semestres de curso sem vínculo empregatício;
- III Discentes com vínculo empregatício, sendo a prioridade do menor para o maior valor de salário bruto comprovado;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA AMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRICULTURA E RIODIVE



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRICULTURA E BIODIVERSIDADE

- IV Possuir maior pontuação comprovada de artigos científicos publicados e/ou aceitos, de acordo com os critérios da CAPES, considerando artigos publicados em periódicos com Qualis A4 ou superior. O artigo deverá obrigatoriamente ser extraído da sua Tese;
- V Possuir maior pontuação comprovada de artigos científicos enviados e em avaliação por revisores *ad hoc*, de acordo com os critérios da CAPES, considerando artigos publicados em periódicos com Qualis A4 ou superior. O artigo deverá obrigatoriamente ser extraído da sua Tese;
  - VI Possuir maior pontuação (média ponderada) nas disciplinas cursadas.
- **Art. 8º** No caso de comprovado desrespeito às condições estabelecidas pelo presente normativo e legislação em vigor, o bolsista será obrigado a devolver ao órgão de fomento os valores recebidos a título de bolsa, corrigidos conforme a legislação vigente dos órgãos de fomento.
  - Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas e/ou Colegiado do PPGAGRI.
- **Art. 10º** Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data, e revoga as disposições em contrário, em especial a 04/2022/PPGAGRI.

Programa de Pós-Graduação em Agricultura e Biodiversidade, 22 de maio de 2024.

Prof. Dr. Leandro Bacci Coordenador do PPGAGRI Presidente do Colegiado